



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2906 DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as aglomerações que ocorrem em nosso Município especialmente nos finais de semana;

CONSIDERANDO a resistência de parte da população, principalmente dos adolescentes, em cumprir as normas e protocolos de proteção e combate ao novo coronavírus – COVID-19, especialmente quanto ao distanciamento social e uso de máscaras;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição de horário visam diminuir o fluxo de pessoas e aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no período compreendido entre 18/05/2021 a 18/06/2021, que restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks deverão funcionar somente das 07:00 às 22:00 horas todos os dias da semana.

§1º - Os estabelecimentos constantes no caput deste artigo, poderão funcionar excepcionalmente, após o horário determinado para fechamento, até à 01:00 hora, em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após o horário estabelecido no *caput*.

Art 2º - Os proprietários de restaurantes, pizzarias, lanchonetes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

bares, trailers e food trucks deverão dar efetivo cumprimento aos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente e Planos de Ação autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

§2º - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O descumprimento das regras dispostas no artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;
- III** - Suspensão das atividades por 20 (vinte) dias;
- IV** - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- V** - Cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.



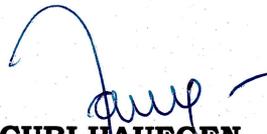
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 6º - Deverão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no código sanitário municipal (Lei Municipal nº 1447/99) quando necessário, em especial o disposto no artigo 55, §11, item – comércio fixo e indústrias, inciso II (*deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da saúde. Pena - advertência ou multa de 0,5 a 2,0 vezes o valor da UFM, apreensão e/ou inutilização ou interdição temporária ou definitiva ou cancelamento de registro ou licenciamento*), sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 18 de maio de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino